

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.214, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 29.773, de 27 de março de 1989.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1º do Decreto nº 29.773, de 27 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Passa a denominar-se Jornalista Miguel Farah a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Ouro Verde em Ourinhos, Delegacia de Ensino de Ourinhos, Divisão Regional de Ensino de Marília.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.215, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, área de terreno sem benfeitorias, destinada a abrigar a EEPG Vila Tupi — Tupiry

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, área de terreno sem benfeitorias, destinada a abrigar a Escola Estadual de Primeiro Grau Vila Tupi — Tupiry, situada na quadra formada pelas seguintes vias: Rua Xavantes, Rua Bororós, Rua Caximbó e Rua Tupi, do loteamento denominado “Vila Tupi”, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-2 nº 4/87, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: “Iniciam-se no ponto “A”, situado a 32,10 m do alinhamento predial da Rua Xavantes; deste ponto segue em linha reta numa distância de 50,20 m, confrontando com a área restante da guarda pertencente à Prefeitura Municipal de Praia Grande, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Carimbó, numa distância de 123,60 m, até encontrar o ponto “C”; deste ponto segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 2,20 m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Tupi, numa distância de 47,40 m, até encontrar o ponto “E”; deste ponto segue pelo desenvolvimento de curva, numa distância de 2,20 m, até encontrar o ponto “F”; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Bororós, numa distância de 123,60 m, até encontrar o ponto “A”, início desta descrição, encerrando a área de 6.203,90 (seis mil, duzentos e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.216, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Dracena, imóvel destinado à EEPG Prof. Waldomiro Machado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Dracena, imóvel sem benfeitorias, localizado naquele Município, com a área de 4.318,46m² (quatro mil, trezentos e dezoito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10-7-219/88, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: “Inicia-se no ponto “A”, na confluência da Avenida Expedicionários com a Rua Ana Neri; daí, segue por esta última na distância de 52,25m, até atingir o ponto “B”, no alinhamento da Avenida José Bonifácio; daí deflete à direita e segue no alinhamento da referida avenida por

82,65m, até atingir o ponto “C”, localizado no alinhamento da Rua Anita Garibaldi; daí deflete à direita e segue por essa rua na distância de 52,25m, até atingir o ponto “D”, localizado no alinhamento da Avenida Expedicionários; daí deflete à direita e segue por essa avenida na distância de 82,65m, até atingir o ponto inicial “A”, início desta descrição.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.217, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Franca, área destinada à ampliação do Fórum da Comarca de Franca

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Franca, uma área de terra, sem benfeitorias, com a área de 1.728,00m², localizada na Rua Marrey Júnior, no Município de Franca com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PR-6-2986/90, a saber: “Tem início no ponto “A”, situado a 54,00m, da intersecção dos alinhamentos prediais entre as Ruas Francisco Jorge e Marrey Júnior; deste ponto segue pelo alinhamento predial desta última rua, com ela confrontando na distância de 48,00m, até o ponto “B”; daí, deflete à esquerda, segue confrontando o próprio Fórum, na distância de 37,00m, até o ponto “C”; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com os lotes 10, 9, 8 e 7, respectivamente de propriedade de Francisco Sérgio Garcia, Marcos Antonio Comparini, José Olímpio de Lima e Antônio José Galvão Rosa numa distância total de 48,00m, até o ponto “D”; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com propriedade de Amadeu Brigagão do Couto e Vagner Dias e outros com distância total de 35,00m, até o ponto inicial “A”, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.728,00m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados).”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.218, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções específicas de Engenheiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Engenheiro as funções adiante enumeradas, destinadas ao Centro de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) função de Diretor Técnico de Departamento, destinada à Diretoria do referido Centro;

II — 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Manutenção e Conservação, do Centro Estadual da Agricultura.

Artigo 2º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, designará os integrantes da série de classes de Engenheiro para o desempenho das funções de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.219, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado no Município de Diadema, necessário à implantação de Programa Habitacional

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, por via amigável ou judicial, terreno de propriedade particular com área de 29.309,73m², situado à Rua dos Botocudos, Município de Diadema, Estado de São Paulo, necessário à implantação de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, constantes do processo SH-888/04/91, a saber: “O terreno referido possui o perímetro formado pelos pontos “1” a “8”, e tem formato irregular partindo do ponto “1”, localizado no alinhamento da Rua dos Botocudos, distante 33,55m, aproximadamente, da Rua Pedro Álvares Cabral; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua dos Botocudos com rumo de 76º25’46” NE, numa distância aproximada de 46,28m até o ponto “2”, localizado no alinhamento da Rua dos Botocudos; daí, deflete à direita com rumo de 80º50’59” NE, numa distância aproximada de 141,92m até o ponto “3”, localizado no alinhamento da Rua dos Botocudos; daí, deflete à direita em curva numa distância aproximada de 13,80m até o ponto “4”, localizado no Ribeirão dos Monteiros com a Rua dos Botocudos; daí, segue pelo Ribeirão dos Monteiros sentido a montante numa distância aproximada de 197,95m até o ponto “5”; daí, deflete à direita com rumo de 85º20’55” NW, numa distância aproximada de 140,00m até o ponto “6”; daí deflete à direita com rumo de 6º42’35” NE, numa distância aproximada de 102,00m até o ponto “7”; daí, deflete à esquerda com rumo de 78º30’12” SW, numa distância aproximada de 64,00m até o ponto “8”; daí, deflete à direita com rumo de 5º31’39” NE, numa distância aproximada de 61,40m até o ponto “1”, referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 29.309,73m² (vinte e nove mil, trezentos e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).”

Artigo 2º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos F.

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.220, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terrenos situados no Município e Comarca de Diadema, necessários à implantação de Programa Habitacional

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de interesse social, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, por via amigável ou judicial, terrenos de propriedade particular, situados à Rua Bororós, Município e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, necessários à implantação de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, constantes do processo SH-1092/04/91, a saber:

Área I — “Possui o perímetro formado pelos pontos “A” a “D”, e tem formato irregular: partindo do ponto “A”, localizado na confluência da Rua Bororós com Rua Araci; daí, segue acompanhando o alinhamento da Rua Araci com rumo de 26º30’00” SE, numa distância aproximada de 283,38m, até o ponto “B”, localizado na confluência da Rua Araci com Av. Marginal do Córrego da Serraria; daí, deflete à direita acompanhando o alinhamento da Av. Marginal do Córrego da Serraria com rumo de 63º30’00” SW numa distância aproximada de 54,81m até o ponto “C”; daí, deflete à direita com rumo de 40º12’54” NW numa distância aproximada de 291,70m até encontrar o ponto “D” situado na linha de divisa dos fundos da área pública localizada à Rua Armelindo A. F. Coutinho; daí, deflete à direita acompanhando em parte os fundos da área pública e fundos dos lotes da Rua Armelindo A. F. Coutinho com rumo de 63º30’00” NE, numa distância aproximada de 124,00m até o ponto “A”, referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 25.340,00m² (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados).”

Área II — “Possui o perímetro formado pelos pontos de “E” a “H”, e tem formato regular: partindo do ponto “E”, localizado na confluência da Rua Araci com a Rua